



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1451/2019

Em 04 de julho de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0978/2019**, de autoria do Vereador **DELEGADO ELTON NEGRINI**, encaminhamos a esse Legislativo a inclusa cópia das informações prestadas pela Senhora Ouvidora da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA.

Ademais, entendemos, conforme manifestação prestada pela Senhora Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, que inexistem qualquer óbice à formulação de proposição legislativa que estabeleça a isenção de tarifa em questão. Todavia, ressalta-se ser necessária a realização de estudos de impactos, bem como ajustes, haja vista tratar-se de serviço público concedido à iniciativa privada.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

RESP. Guichê nº 052.115/2019 – Transporte gratuito a policiais militares, membro da guarda civil, corpo de bombeiros e polícia científica
Dr. Nilson

Em resposta as questões apresentadas, esclarecemos que:

Os coletivos do transporte urbano possuem 4 câmeras de segurança interna, que focalizam :

- 1) A visão que tem o motorista da via;
- 2) O espaço interno da frente (porta dianteira);
- 3) O espaço interno do meio (catraca e/ou porta do meio);
- 4) O espaço interno traseiro (porta traseira).

Atualmente toda a rede de transporte coletivo urbano da cidade, mesmo sem legislação municipal, segue a orientação emitida pela ARTESP com base na LEI nº 10.380 de 24 de Setembro de 1999, que dispõe do transporte gratuito a policiais militares fardados.

Temos feito diversas ações no incentivo ao uso do cartão para a redução do transporte de numerários dentro dos coletivos. Em 2006 foi inserida no nosso sistema a tarifa turística, onde o usuário que faz uso do cartão comum, aos domingos e feriados paga apenas ½ tarifa.

Ressaltamos que, o Terminal Central de Integração, principal ponto de acesso aos usuários, contou com um conjunto de reformas e implantação de sistemas que auxiliam na segurança local, como:

- 1) Portões internos que ficam fechados das 24h às 04h30 da manhã, impedindo o acesso interno em locais de vulnerabilidade (banheiros).
- 2) Serventes que ficam locados dentro dos banheiros das 04h30 às 24h, fazendo a manutenção com isso inibindo ações de crime.
- 3) Reforma dos banheiros e reestruturação no layout, possibilitando um acesso visual do fluxo de entrada e saída.
- 4) Apoio da Guarda Municipal, com efetivo instalado em dias úteis de Segunda à Sexta, das 08h30 as 15h30, e uma equipe de apoio, das 06h00 as 08h00 e das 18:00 as 20h00.
- 5) E 24 câmeras de monitoramento 24h por dia, que gera imagens que ficam arquivadas por 15 dias, o que tem proporcionado auxílio à Polícia Civil em alguns crimes ocorridos na cidade.

Embora não tenha sido previsto este benefício no edital de concorrência que licitou a concessão do transporte coletivo na cidade, o CAT tem autorizado o transporte de policiais militares fardados, porém, a formalização desta isenção tarifária do transporte coletivo urbano aos policiais militares, incluindo membro da guarda civil, corpo de bombeiros e polícia científica necessita de Lei que preveja a fonte orçamentária para atendimento destas despesas geradas, pois esta concessão poderá causar o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com as operadoras que exploram o serviço de transporte coletivo, aumentando o custo operacional do sistema de transporte público, bem como a queda na arrecadação das tarifas, cumprindo assim, a determinação do CONTRATO 111/2016 CLÁUSULA QUARTA 4.1.5.3 que diz: *“Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO”*